



## VOTO

**PROCESSO: 00058.016726/2019-17**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A. - BH AIRPORT, CONCESSIONÁRIO AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A (GALEÃO), CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, estabelece que a Administração Pública deve garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. No presente caso, o Capítulo VI dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Confins, Galeão e ASGA preconizam que esse equilíbrio será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

1.2. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para conceder a exploração da infraestrutura aeroportuária, para estabelecer o regime tarifário da exploração, e para regular e fiscalizar o setor.

1.3. Ainda conforme disposto na Resolução nº 381/2016, art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. A competência regimental da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA para submeter a proposta em questão a esta Diretoria Colegiada se encontra amparada no inciso I, alínea “k”, e no inciso VII do art. 41 da Resolução nº 381/2016. Desta forma, coube à SRA empreender os necessários estudos para proposição da Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC, conforme previsto nos Contratos de Concessão, na seção II do Capítulo VI.

1.5. Consoante às competências descritas no Regimento Interno da ANAC, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos submeteu à Diretoria Colegiada proposta de instauração de Audiência Pública para apreciação das minutas de atos normativos referentes a **Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais de Galeão e Confins** e a **Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (ASGA) e Alterações na Resolução nº 372/2015 e no Compêndio de Elementos de Fiscalização**.

1.6. Dessa forma, resta evidente que foram atendidos os requisitos de competência em relação a elaboração da proposta, deliberação e decisão sobre a matéria.

### 2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

2.1. Quanto à Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC, destaca-se que trata de um mecanismo de revisão periódica que tem por objetivo garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Tal mecanismo é justificado por se tratar de contratos de longo prazo e pela natureza complexa dos serviços prestados. Verifica-se que os contratos definiram objetivamente critérios relativos à periodicidade da RPC, ao seu escopo, ao limite de tempo para percepção de seus efeitos e à necessidade de ampla discussão pública precedendo os procedimentos referentes à revisão.

2.2. Consoante o Contrato, as RPCs serão realizadas a cada período de cinco anos do período da concessão. Considerando que as datas de eficácia dos Contratos dos Aeroportos Internacionais de Confins e Galeão ocorreram no ano de 2014, tem-se que a conclusão do processo desta 1ª RPC deve ocorrer obrigatoriamente no presente ano. Em relação ao Aeroporto de ASGA, a 1ª RPC ocorreu em 2015, sendo

que a 2ª RPC deverá produzir efeitos a partir de 2020. Sendo assim, a presente proposta apresentada pela SRA é tempestiva.

2.3. Conforme exposto pela Superintendência, a revisão dos IQS e da metodologia do Fator Q cria incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, propõem-se alterações da forma de cálculo do Fator Q, de discreta para contínua, bem como sugere-se a redução dos IQS constantes no Anexo 2 dos Contratos e os ajustes para os respectivos padrões e metas.

2.4. Assim, verifica-se que restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração e deliberação da proposta. Foram cumpridos os critérios estabelecidos nos Contratos de Concessão para a RPC, o que inclui a periodicidade da revisão, a delimitação de seu escopo, a definição do período para percepção de seus efeitos e a existência de ampla discussão pública.

2.5. Ademais, e conforme demonstrado na Nota Técnica nº 11/2019 (SEI 2977142), observa-se que a metodologia mantém essencialmente a prática regulatória atual, é aderente às melhores práticas internacionais e introduz modificações que estão apoiadas em argumentação técnica.

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de audiência pública documental, pelo período de trinta dias, para ampla discussão da proposta de 1ª Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC aplicável aos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves/Confins e Antônio Carlos Jobim/Galeão e à 2ª RPC do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/ASGA, exclusivamente em relação à determinação dos Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS e da metodologia de cálculo do Fator Q, bem como da proposta de alteração da Resolução nº 372/2015, para adequação do texto normativo às RPCs em questão.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 19/06/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3147255** e o código CRC **758CCF4B**.